

# DESIGN DO PASSAPORTE ELETRÓNICO PORTUGUÊS

## REGULAMENTO DE CONCURSO

### DESIGN DO PASSAPORTE ELETRÓNICO PORTUGUÊS

O presente Regulamento estabelece as regras do concurso promovido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (INCM) para apresentação de candidaturas destinadas à criação do *design* da próxima versão do Passaporte Eletrónico Português (PEP), alusivo ao tema: **Território Nacional**.

Em 2001 o tema selecionado foi os Descobrimientos Portugueses, em 2006 a Literatura Portuguesa, mais concretamente, as referências a Luís Vaz de Camões e Fernando Pessoa. Em 2017 usaram-se 20 imagens de símbolos de Portugal, classificados pela UNESCO como Património da Humanidade, versão do PEP atualmente em vigor.

Um dos fatores essenciais nos documentos de segurança, como é o caso do passaporte, é a alteração periódica dos elementos que os compõem, dificultando assim eventuais tentativas de falsificação. Nos passaportes mais recentes, tem sido prática generalizada desenhar todas as páginas do interior com imagens diferentes, transformando-as em *designs* complexos, e assim aumentando a dificuldade de reprodução fraudulenta e a sua contrafação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua redação atual, a produção, personalização e remessa do passaporte, é competência da INCM. A INCM trabalha em estreita colaboração com as autoridades competentes nesta matéria, mais concretamente, com as entidades competentes para a concessão e emissão do passaporte: Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., Governos Regionais, Entidades Consulares, e com a Polícia Judiciária, órgão de polícia criminal especialista na dimensão forense deste documento de viagem, garantindo que o passaporte eletrónico português obedece às normas internacionais da Organização Mundial da Aviação Civil, também conhecida pela sigla inglesa, ICAO, e União Europeia.

Partindo de fotografias, esquemas ou ilustrações, a INCM adequa os *designs* para que possam ser transpostos para as diferentes componentes do passaporte, assegurando que são garantidos os mais elevados padrões de segurança. O passaporte inclui um conjunto de elementos que carecem de *design* específico: (i) capa/contracapa, (ii) guardas anteriores/posteriores, (iii) página de rosto, (iv) página biográfica e (v) páginas interiores (usualmente designadas como páginas de visto), devendo ser garantidas as versões de 32 e 48 páginas.

#### Artigo 1.º

##### Objetivo

1. No âmbito das suas atribuições, enquanto entidade competente pela produção do passaporte eletrónico português, a INCM institui um Prémio com o objetivo de promover, no plano nacional, a apresentação de ideias para a criação do *design* da próxima versão desse documento de viagem.
2. O *design* deve ser desenvolvido sob a égide do tema: **Território Nacional**.
3. A candidatura apresentada deve ser inédita e obedecer a critérios de qualidade estética, criatividade e adequação à finalidade enunciada, devendo incluir uma ideia/conceito de *design* para:

## DESIGN DO PASSAPORTE ELETRÓNICO PORTUGUÊS

- a. a caderneta de passaporte como um todo;
  - b. a página de visto central;
  - c. a página biográfica.
4. Após seleção do candidato vencedor do Prémio e dos candidatos a quem sejam atribuídas menções honrosas nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, a INCM pode convidar qualquer um destes candidatos a apresentar propostas de prestação de serviços para execução de projetos de *design* do passaporte baseado nas ideias/conceitos premiados, com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços, nos termos descritos no artigo 10.º deste regulamento.
  5. Os candidatos são responsáveis pela originalidade dos trabalhos apresentados, garantindo a respetiva autoria e assumindo toda a responsabilidade decorrente de eventuais reclamações de terceiros no que diz respeito à violação de direitos de propriedade intelectual, ou outros que decorram da lei aplicável.
  6. A INCM divulga a informação relacionada com o presente concurso no sítio da Internet com endereço [www.incm.pt](http://www.incm.pt)

### Artigo 2.º

#### Conteúdo da candidatura

1. Cada candidatura deve incluir os seguintes elementos:
  - a) Proposta de *design* global alusivo ao tema: **Território Nacional**;
  - b) Proposta de *design* referente às páginas de visto centrais (páginas 16 e 17) e à página biográfica;
  - c) Memória descritiva, constituída por um texto em língua portuguesa, que descreva sucintamente o conceito global desenvolvido e as componentes submetidas a concurso: página de visto central e página biográfica;
  - d) Lista de símbolos/elementos a explorar para os restantes componentes cujo *design* não está incluído no conteúdo da candidatura; e
  - e) Portfólio ilustrativo da experiência anterior do candidato.
2. A proposta de *design* deve ser produzida em:
  - a) Formato vetorial (eps) não protegido de edição;
  - b) No sistema de cores Pantone, com domínio de cores pastel nas cores de fundos; e
  - c) Se algum elemento/componente for apresentado num sistema de cores diferente do sistema Pantone, deve ser dada justificação/enquadramento para cada elemento que não esteja definido nesse sistema de cores.
3. Todos os elementos de *design* devem:
  - a) Ser impressos isoladamente em folha branca de formato A4, com orientação horizontal, preferencialmente em suporte rígido;
  - b) Apresentar uma referência unívoca impressa em posição ao critério do proponente, nunca utilizando referências que permitam identificar a autoria da proposta dos elementos de design; e
  - c) Ser fornecidos em suporte eletrónico nos seguintes formatos:
    - i) Vetorial não protegido de edição; e
    - ii) Documento PDF.

## DESIGN DO PASSAPORTE ELETRÓNICO PORTUGUÊS

4. Com o objetivo de garantir a integridade da proposta, o proponente deve assegurar que existe uma relação evidente e identificável entre os elementos impressos e os conteúdos fornecidos em suporte eletrónico.
5. As candidaturas que não respeitem o tema principal - Território Nacional - são excluídas.
6. As candidaturas que apresentem elementos impressos não relacionados com a informação em formato eletrónico e/ou informação em formato eletrónico não relacionada com os documentos impressos, são excluídas.
7. As candidaturas que apresentem nos documentos impressos ou em formato eletrónico dos elementos de design, algum nome de pessoa singular ou coletiva, símbolos, marcas ou referências que permitam identificar o candidato pelo júri, são excluídas.
8. As candidaturas que não apresentem uma ideia/conceito do *design* para o passaporte completo tal como indicado no ponto 1. do presente artigo, são excluídas.

### Artigo 3.º

#### Candidatos

1. Podem candidatar-se ao presente concurso pessoas singulares ou coletivas, sendo que, as pessoas singulares devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.
2. São admitidos trabalhos de autoria coletiva, desde que todos os autores reúnam os requisitos definidos no número anterior.
3. Não podem candidatar-se ao presente concurso elementos do Júri, parentes em linha reta ou colateral até ao 3.º grau de elementos do Júri, nem trabalhadores da INCM.
4. O anonimato dos candidatos é mantido até à divulgação da classificação final.

### Artigo 4.º

#### Forma de apresentação da candidatura

1. A apresentação da candidatura deve ser composta por:
  - a) Envelope A: branco, selado, apenas com a menção: “Envelope A”, e sem qualquer outra inscrição ou anotação, que deve conter:
    - i. Elementos impressos integrantes da candidatura, nos termos do artigo 2.º;
    - ii. Duas *pen drives* USB, com os ficheiros descritos nos termos do artigo 2.º. Os ficheiros devem estar protegidos por uma *password*; e
    - iii. Envelope selado com a *password* de proteção dos ficheiros constantes das *pen drives*.
  - b) Envelope B: branco, selado, apenas com a menção: “Envelope B”, e sem qualquer outra inscrição ou anotação, que deve conter:
    - i. Formulário de candidatura para identificação do candidato (Anexo I ao presente Regulamento); e
    - ii. “Declaração de Acordo” (Anexo II ao presente Regulamento), cedendo, no caso de ser a candidatura vencedora, todos os direitos de uso e reprodução, utilizando

## DESIGN DO PASSAPORTE ELETRÓNICO PORTUGUÊS

total ou parcialmente os elementos apresentados e que podem ser adaptados e/ou alterados em função da sua utilização.

- c) Envelope C, contendo os envelopes A e B, opaco, fechado e selado, no rosto do qual devem ser apostos o nome do candidato e a indicação do Concurso: DESIGN DO PASSAPORTE ELETRÓNICO PORTUGUÊS.

### Artigo 5.º

#### Prazo para apresentação de candidaturas

1. O prazo de entrega das candidaturas termina às 18h00 do dia 28 de fevereiro de 2025
2. As candidaturas entregues fora do prazo são excluídas, não devendo ser aberto o envelope exterior (Envelope C).
3. As candidaturas devem ser entregues, em mão, no edifício Casa da Moeda (portaria principal), pelo próprio candidato ou por representante devidamente autorizado (Anexo III ao presente Regulamento) ou, em alternativa, enviadas por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: INCM - Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa.
4. O envelope C é examinado pelo representante da INCM, em conjunto com o candidato, ou com o seu representante, para verificar se o mesmo se encontra devidamente encerrado. Em caso afirmativo é assinado em duplicado um comprovativo da boa receção do envelope C e entregue a ambas as partes um dos duplicados, caso contrário, é recusada a receção do envelope C, por este não se encontrar devidamente encerrado, e o candidato é convidado a substituir o envelope para o entregar posteriormente.
5. Em nenhuma circunstância será manuseado o conteúdo do envelope C na presença do representante da INCM para o trocar para outro envelope.

### Artigo 6.º

#### CrITÉRIOS de avaliação

As propostas são avaliadas pelo Júri com base numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes ponderações:

- a) Adequação da imagem ao objeto do concurso (40%);
- b) Criatividade (50%); e
- c) Utilização de boas práticas de elaboração de manuais e normas gráficas, designadamente referência a tipografia, elementos, cores e sua utilização (10%).

### Artigo 7.º

#### Composição do Júri

1. O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

## DESIGN DO PASSAPORTE ELETRÓNICO PORTUGUÊS

- a) Dr.ª Teresa Patrício Gouveia, que preside, enquanto ex-Secretária de Estado da Cultura e ex-Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas;
- b) Dr. Alcides Gama, ex-Administrador da Imprensa Nacional Casa da Moeda, especialista na conceção de documentos de segurança;
- c) Prof.ª Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, como especialista na área da ciência da História;
- d) Dr. Francisco Calheiros, enquanto Presidente da Confederação do Turismo de Portugal;
- e) Designer Henrique Cayatte, como especialista no design de vários documentos de segurança portugueses nos últimos 10 anos.

### Artigo 8.º

#### Avaliação das propostas

1. As candidaturas recebidas dentro do prazo são abertas e anonimadas pelo secretariado de apoio técnico da INCM, sem qualquer intervenção do Júri.
2. Compete ao Júri a verificação da conformidade das candidaturas e das propostas com os requisitos do concurso e pronunciar-se sobre a sua exclusão ou admissão.
3. Para efeitos da avaliação técnica, o Júri é apoiado por uma Comissão Técnica, constituída pelos seguintes designers:
  - a) João Bicker;
  - b) João Nunes;
  - c) Jorge Silva.
4. Após parecer da Comissão Técnica, o Júri avalia as candidaturas admitidas, com total independência e liberdade de critério, por maioria dos votos dos seus membros, cabendo, a quem preside, o voto de qualidade, em caso de empate.
5. O Prémio e as menções honrosas podem não ser atribuídos, se o Júri considerar, por maioria, que os trabalhos apresentados a concurso não têm a qualidade exigida.
6. O Júri e a Comissão Técnica, são, sempre que necessário, assessorados por um secretariado de apoio técnico da INCM.
7. Os membros do Júri e da Comissão Técnica estão obrigados a assegurar a confidencialidade de todos os elementos submetidos a concurso.
8. As decisões do Júri são irrecorríveis.

### Artigo 9.º

#### Prémio

1. Ao candidato titular da ideia/conceito vencedor(a) é atribuído, sem prejuízo da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 7.º, um prémio no valor de €5.000 (cinco mil euros), o qual é pago pela INCM com a aceitação do mesmo.
2. Por decisão do Júri, podem ser atribuídas duas menções honrosas, no valor de €2.500 (dois mil e quinhentos euros) cada, as quais são pagas pela INCM com a aceitação das mesmas.

### Artigo 10.º

#### Desenvolvimento do projeto

1. A INCM convida o vencedor do concurso a apresentar uma proposta de prestação de serviços para execução do projeto de *design* do passaporte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação do vencedor.
2. A INCM pode, ainda, se assim o entender, convidar os candidatos aos quais foram atribuídas menções honrosas a apresentar uma proposta de prestação de serviços para execução de alguns dos componentes de *design* do passaporte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos vencedores.
3. Em caso de avaliação positiva dos planos de projeto referidos nos pontos 1. e 2., por parte da INCM, esta pode celebrar contratos de prestação de serviços, com o valor máximo total de 75.000 € (setenta e cinco mil euros).
4. Em caso de avaliação negativa dos planos de projeto por parte da INCM, a mesma comunica aos candidatos a decisão de não contratar.
5. A INCM não é responsável, nem financeiramente, nem a qualquer outro título, perante nenhum candidato, por quaisquer diligências por este desenvolvidas durante a fase de avaliação do plano do projeto.
6. Caso a INCM venha a decidir pela celebração de contratos nos termos do presente artigo, estes deverão incluir no seu objeto os componentes de *design* não submetidos no âmbito da candidatura, designadamente:
  - a. capa/contracapa;
  - b. guardas anteriores/posteriores;
  - c. página de rosto;
  - d. restantes páginas interiores (considerando o passaporte de 32 páginas);
  - e. acompanhamento dos trabalhos de transposição do *design* criativo para *design* gráfico;
  - f. acompanhamentos dos testes de máquina.
7. Os passaportes especiais de 48 páginas são compostos a partir do *design* que for definido para o passaporte de 32 páginas. A escolha do *design* destas páginas adicionais é definida pela INCM em função das ideias/conceitos vencedores, tendo em conta questões produtivas inerentes a este tipo de passaporte.
8. O valor contratual é pago da seguinte forma:
  - a) 60% com a entrega do plano completo dos elementos de *design* a integrar no passaporte e definidos no ponto 6.
  - b) 30% com a aceitação final dos desenhos, que deve ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.
  - c) 10% com a conclusão do projeto.
9. O contrato de prestação de serviços é constituído por duas fases:

## DESIGN DO PASSAPORTE ELETRÓNICO PORTUGUÊS

- a) A primeira fase que tem um período máximo de desenvolvimento de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato, para preparação detalhada de todos os elementos de *design* necessários à preparação do novo passaporte eletrónico português;
  - b) A segunda fase de acompanhamento dos trabalhos de design de segurança e testes de máquina, que deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o termo dos primeiros 90 (noventa) dias.
10. As condições específicas serão acordadas nos contratos de prestação de serviços a celebrar entre as Partes, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade de reuniões periódicas, nunca inferior a 2 (duas) vezes por mês, nas instalações da INCM.

### Artigo 11.º

#### Titularidade de direitos de autor

1. Convenciona-se que, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), a titularidade dos direitos de autor da proposta vencedora e das propostas objeto de menções honrosas pertence à INCM.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do CDADC, os candidatos selecionados aceitam que a INCM possa introduzir, por motivos técnicos inerentes à produção do passaporte, alterações ao *design* apresentado.

### Artigo 12.º

#### Confidencialidade

1. Os candidatos estão obrigados a assegurar a confidencialidade de todos os elementos submetidos a concurso.
2. O candidato vencedor e os candidatos aos quais forem atribuídas menções honrosas, obrigam-se a não utilizar ou divulgar a terceiros quaisquer elementos da ideia/conceito de *design* proposto sem autorização expressa da INCM.
3. O candidato vencedor e os candidatos aos quais forem atribuídas menções honrosas, apenas poderão divulgar a sua participação, para efeitos de portfólio e currículo, mencionando apenas o contexto em que esta foi desenvolvida, em data a indicar pela INCM, que, por razões de segurança, apenas ocorrerá após o início da produção do novo passaporte.
4. Os candidatos referidos nos números anteriores são responsáveis perante a INCM por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente sofridos pela INCM, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações de confidencialidade, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorrem no caso de violação desta obrigação, nos termos da legislação portuguesa aplicável.

### Artigo 13.º

#### Proteção de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais fornecidos pelos candidatos são tratados em conformidade com a legislação da União Europeia (UE) e nacional em matéria de proteção de dados, em particular o Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e a legislação subsequente que implementa estes instrumentos jurídicos (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. A INCM é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do presente concurso.
3. O titular dos dados tem o direito de solicitar à INCM o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, à sua retificação ou ao seu apagamento, à observância da limitação do tratamento dos seus dados e à portabilidade dos dados quando tecnicamente possível.
4. Para exercer os seus direitos, o titular dos dados deve enviar um pedido para o Encarregado da Proteção de Dados da INCM para o seguinte contacto: [dpo@incm.pt](mailto:dpo@incm.pt).
5. A INCM só partilha dados pessoais com terceiros se tiver fundamento legal para o efeito, como seja o consentimento do titular dos dados, o cumprimento de obrigações legais que lhe estão cometidas, ou o exercício de funções de interesse público.
6. A INCM apenas conserva os dados pessoais recolhidos e tratados pelo período de tempo previsto na legislação aplicável ou, não havendo previsão legal, pelo hiato temporal estritamente necessário à observância das atribuições que presidiram à sua recolha.

### Artigo 14.º

#### Divulgação dos resultados

1. Os candidatos vencedores do Prémio e os candidatos a quem sejam atribuídas as menções honrosas, são informados dos resultados do concurso por mensagem de correio eletrónico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo do prazo para apresentação de candidaturas.
2. No mesmo prazo, os restantes candidatos não selecionados ou excluídos, são informados dos resultados do concurso através de mensagem de correio eletrónico.
3. As candidaturas não selecionadas ou excluídas podem ser levantadas na morada indicada no presente Regulamento, após a divulgação do resultado do concurso.
4. No prazo de 5 (cinco) semanas após a divulgação do resultado do concurso, os candidatos que não levantaram a sua proposta até essa data, são questionados, através de mensagem de correio eletrónico, sobre que destino a dar às mesmas.
5. O não levantamento das propostas, ou a ausência de resposta num prazo máximo de 3 (três) semanas após o envio do pedido sobre o destino a dar às propostas, implica a destruição das mesmas.
6. A INCM não divulga os resultados do concurso publicamente por se tratar de informação relativa à produção do novo passaporte português.



**Artigo 15.º**

**Disposições finais**

1. A participação no concurso pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.
2. Todos os casos omissos e as questões suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão objeto de resolução por parte do Júri.
3. Ouvido o Júri, o presente Regulamento pode ser alterado por deliberação do Conselho de Administração da INCM.

**Artigo 16.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no sítio de Internet [www.incm.pt](http://www.incm.pt)

# DESIGN DO PASSAPORTE ELETRÓNICO PORTUGUÊS

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Candidato(a): (nome completo)

\_\_\_\_\_

Documento de Identificação (CC/BI/Passaporte...) \_\_\_\_\_, com a validade \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_ E- mail: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

O(A) Candidato(a)

---

(Assinatura conforme documento de identificação)

## DESIGN DO PASSAPORTE ELETRÓNICO PORTUGUÊS

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, portador(a) de Documento de Identificação (CC/BI/Passaporte...) \_\_\_\_\_, com a validade \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, com o código postal \_\_\_\_-\_\_\_\_ localidade \_\_\_\_\_, telemóvel \_\_\_\_\_ email \_\_\_\_\_, na qualidade de autor(a) da candidatura ao Concurso para a criação do *design* para o passaporte eletrónico português, promovido pela INCM, depois de ter tomado conhecimento das condições constantes do respetivo Regulamento, declaro, para os devidos e legais efeitos, que, sem quaisquer reservas, aceito as mesmas e que a obra de *design* a concurso, de minha autoria, é original e não prejudica quaisquer direitos de terceiros.

No caso de a minha proposta ser a vencedora deste concurso ou ser objeto de atribuição de menção honrosa, autorizo que a titularidade do conteúdo patrimonial do direito de autor passe a pertencer à INCM, sendo esta utilizada para os fins propostos, de acordo com o estipulado no Regulamento.

Mais autorizo, que a INCM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, possa introduzir, por motivos técnicos inerentes à produção do passaporte, alterações ao *design* apresentado.

Comprometo-me a não utilizar ou divulgar a terceiros quaisquer elementos da ideia/conceito de design proposto, sem autorização expressa da INCM.

Mais me comprometo, caso se mostre necessário, **a assinar, no prazo fixado para o efeito, qualquer documentação adicional, incluindo, sem excluir outras, quaisquer declarações, contratos ou escrituras**, que se mostre necessária ou conveniente às finalidades acima indicadas.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20...

O(A) candidato(a)

---

(Assinatura conforme documento de identificação)

# DESIGN DO PASSAPORTE ELETRÓNICO PORTUGUÊS

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

\_\_\_\_\_ titular do Documento de Identificação (CC/BI/Passaporte...) \_\_\_\_\_, com a validade \_\_\_\_\_, na qualidade de candidato ao concurso para o design do passaporte eletrónico português, declaro que autorizo, \_\_\_\_\_ (nome completo), titular do Documento de Identificação (CC/BI/Passaporte...) \_\_\_\_\_, com a validade \_\_\_\_\_, a representar-me na entrega da candidatura ao concurso para a criação do design para o passaporte eletrónico português.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20...

O(A) Declarante

---

(Assinatura conforme documento de identificação)